

PORTARIA Nº 6, DE 15 DE JANEIRO DE 2014.

*Súmula: Disciplina, no âmbito da ADAPAR, procedimentos relativos à entrada no estado do Paraná de equídeos provenientes de outras Unidades da Federação.*

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o inciso I, do artigo 3º da Lei nº 17.026, de 20 de Dezembro de 2.011, e considerando:

- a Instrução Normativa nº 24 de 05 de abril de 2004, da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que aprova as normas para controle e erradicação do mormo no país;
- o restabelecimento da condição sanitária de não ocorrência de mormo no Estado do Paraná, de acordo com a informação DSECOA nº 003/2014 de 15 de janeiro de 2014;
- a necessidade de proteção do rebanho equídeo do Estado do Paraná, mediante a adoção de medidas de controle do trânsito interestadual;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Condicionar a entrada de equídeos no Estado do Paraná, quando provenientes de Unidades da Federação com registro de ocorrência de mormo, para qualquer finalidade, à apresentação de resultado negativo para esta doença na prova de fixação de complemento dentro do prazo de validade, devendo o exame ter sido realizado em laboratório credenciado pelo MAPA.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a Portaria nº 325, de 27 de setembro de 2013.

Publique-se.

Cumpra-se.



**Inácio Afonso Kroetz.**

**PUBLICADO**  
Data: 20/01/14  
DOE nº 9128